

DECRETO Nº 7511, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza a realização de práticas esportivas/atividades físicas em grupo no âmbito dessa municipalidade, libera a apresentação de música ao vivo em bares, restaurantes e similares.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, reiterado pelo Decreto nº. 9.653, de 19/04/2020, em razão da disseminação do novo coronavírus, em virtude da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) através da Portaria nº 188 de 03/02/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Estado de Goiás através do Decreto Legislativo nº 501 de 25/03/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ainda, o reconhecimento do estado de calamidade pública nacional através do Decreto legislativo nº 6/2020 do Senado Federal;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no âmbito deste Município para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), nos termos do **Decreto Municipal nº 6.746, de 14/04/2020**, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Município de Santo Antônio do Descoberto através do Decreto Legislativo nº 563, de 06/05/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento das atividades normais da população, observando-se as medidas sanitárias necessárias à proteção e prevenção da doença denominada covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a partir de 01 de outubro de 2020 a realização de práticas esportivas/atividades físicas em grupo no âmbito dessa municipalidade e liberada a apresentação de música ao vivo em bares, restaurantes e similares.

§1º A previsão constante do caput deste artigo não autoriza a realização de shows e abertura de casas noturnas.

§2º A realização das atividades acima descritas fica condicionada à adoção das medidas sanitárias de distanciamento, uso de álcool em gel, uso de máscaras e aferição de temperatura dos participantes.

Art. 2º - Fica revogada expressamente a previsão normativa de limitação máxima de 10 (dez) pessoas por reunião, podendo permanecer em um mesmo ambiente quantidade ilimitada de sujeitos, desde que respeitadas as regras de prevenção e repressão do covid-19, com a observância do distanciamento interpessoal de 1,5 metros, uso de álcool em gel, uso de máscaras e aferição da temperatura dos participantes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO, aos 25 dias do mês setembro de 2020.**

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal